



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

## ATO TRT5 Nº 0535/2012

*Altera a criação do Escritório de Gestão de Projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 70, de 18/3/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Planejamento e a Economia no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do TRT5 para o período de 2010 a 2014, aprovado pela Resolução Administrativa nº 56 do Órgão Especial, publicada em 16/12/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão de projetos e programas no âmbito do TRT5, como forma de garantir a consecução dos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO a importância do estabelecimento de fluxo de aprovação dos projetos estratégicos do TRT5 e do alinhamento desses projetos ao planejamento e à execução do orçamento,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato institui o Escritório de Gestão de Projetos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - EGP-TRT5 no rol das atribuições da Secretaria de Assessoramento em Planejamento e Economia e estabelece diretrizes para a gestão de projetos e programas no âmbito do TRT5.

### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** São definições técnicas utilizadas neste Ato:

I - Gestão de Projetos: aplicação de conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas necessárias ao desenvolvimento das atividades do projeto, a fim de



*PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência*

atender aos seus objetivos e compatibilizar escopo, tempo, qualidade e recursos disponíveis;

II - Programa: grupo de projetos e ações inter-relacionados, gerenciados de maneira coordenada para o controle e a obtenção de resultados que não seriam alcançados se gerenciados individualmente;

III - Carteira de projetos (portfólio): conjunto sistematizado de projetos, programas e ações, agrupados com o propósito de facilitar e tornar mais eficiente o seu gerenciamento;

IV - Projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo, e que se diferencia de operações continuadas, repetitivas ou de rotina;

V - Projeto Estratégico: projeto alinhado ao Plano Estratégico do TRT5, cujos resultados esperados promovam avanço substancial na consecução dos objetivos da instituição;

VI - Demandante: magistrado, comitê, comissão ou gestor de unidade responsável pela propositura de projeto;

VII - Integrador: magistrado responsável pelo apoio institucional visando a integração entre todos os patrocinadores de projetos;

VIII - Patrocinador: magistrado, comitê, comissão ou titular de unidade responsável pelo fornecimento de apoio institucional para o desenvolvimento do projeto;

IX - Supervisor do Projeto: responsável pela supervisão, acompanhamento e comunicação atinente ao projeto, inclusive perante a administração do Tribunal;

X - Gerente de Projeto: servidor responsável pelo gerenciamento do projeto, com dedicação exclusiva ou em tempo parcial;

XI - Equipe de Projeto: grupo de colaboradores (magistrados, servidores, terceirizados, estagiários) responsável pela execução das atividades do projeto, com dedicação exclusiva ou em tempo parcial;

XII - Área de Suporte: unidade com a atribuição de auxiliar e subsidiar, com fundamentos e conhecimentos técnicos, a proposta e o desenvolvimento de projeto;

XIII - Fornecedor: pessoa física ou jurídica contratada pelo TRT5 para atuar no desenvolvimento de projeto;



*PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência*

XIV - Parte interessada (Stakeholder): magistrado, servidor, comitê, comissão, unidade, jurisdicionado, fornecedor, organização ou instituição que tenham interesse direto no projeto ou que sejam por ele impactados.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS DO TRT5**

**Art. 3º** É instituído o Escritório de Gestão de Projetos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - EGP-TRT5 no âmbito da Assessoria de Planejamento e Economia, com a atribuição de gerir os programas e projetos estratégicos e acompanhar o desenvolvimento da carteira de projetos (portfólio) do TRT5.

§1º As atividades relacionadas à gestão da carteira de projetos (portfólio), programas e projetos exclusivos da Secretaria de Informática - SI, assim entendidos aqueles em que essa Secretaria figure como a única ou a principal parte interessada, são atribuídas ao Escritório de Gestão de Projetos da Secretaria de Informática – EGP-SI, sob o acompanhamento do EGP-TRT5.

§2º Os projetos e programas oriundos da Secretaria de Informática que vierem a ser classificados como estratégicos serão geridos pelo EGP-TRT5, com o auxílio e o assessoramento do Escritório de Projetos da SI.

§3º O EGP-TRT5 e o EGP-SI desenvolverão suas atividades em permanente interação, privilegiando o compartilhamento de informações referentes aos projetos sob a gestão do outro, preferencialmente por meio da ferramenta tecnológica de gestão de projetos de que trata o artigo 8º deste Ato.

§4º Eventuais dúvidas referentes às atribuições do EGP-TRT5 e do EGP-SI serão dirimidas pelo Comitê de Gestão Estratégica (CGE).

**Art. 4º** São atribuições do EGP-TRT5:

I - implementar diretrizes estabelecidas neste Ato e auxiliar a Administração no seu aperfeiçoamento;

II - fomentar a cultura de gestão de projetos no TRT5;

III - desenvolver metodologia para classificação, seleção, aprovação e priorização de projetos e submetê-la ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE);

IV - auxiliar o CGE e a Administração na classificação, seleção, aprovação e priorização de projetos;

V - gerenciar o fluxo de aprovação de projetos estratégicos;



*PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência*

VI - implantar metodologia de gestão de projetos;

VII - gerir os programas e projetos estratégicos, em todas as suas fases, visando o controle de resultados;

VIII - solicitar informações e ações dos supervisores e/ou dos gerentes de projeto, conforme o caso;

IX - zelar para que as partes interessadas (stakeholders) recebam informações sobre os projetos, segundo os planos de gerenciamento das comunicações;

X - acompanhar os projetos não estratégicos, assim como auxiliar as unidades no seu gerenciamento;

XI - administrar a ferramenta tecnológica corporativa de gerenciamento de projetos, mediante auxílio técnico da SI.

Parágrafo único. O Escritório de Gestão de Projetos da Secretaria de Informática - EGP-SI, no que concerne à sua respectiva área de atuação, exercerá as mesmas atribuições previstas neste artigo, sem prejuízo de outras que lhe sejam peculiares.

## **DOS SUPERVISORES DE PROJETOS**

**Art. 5º** Todo projeto sob a gestão ou acompanhamento do EGP-TRT5 ou do EGP-SI poderá ter um supervisor designado, a depender da necessidade, do escopo ou de sua importância institucional, com as seguintes atribuições:

I - supervisionar, monitorar e zelar pela boa execução do projeto, observando a aplicação da metodologia e dos padrões e métricas estabelecidas pelo Escritório de Gestão de Projetos;

II - responder pelo projeto perante a Administração e o Escritório de Gestão de Projetos;

III - zelar pelo cumprimento do plano de comunicação do projeto;

IV - prestar apoio ao gerente do projeto, inclusive no estabelecimento do escopo e dos recursos alocados.

## **DOS GERENTES DE PROJETOS**

**Art. 6º** Todo projeto sob a gestão ou acompanhamento do EGP-TRT5 ou do EGP-SI terá um gerente designado, com as seguintes atribuições:

Firmado por assinatura digital em 22/10/2012 17:08 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112102200847474469.



*PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência*

- I - obedecer ao uso da metodologia e dos padrões e métricas estabelecidas pelo Escritório de Gestão de Projetos;
- II - zelar pelo bom gerenciamento do projeto e dos recursos alocados, bem como pelo cumprimento do escopo, cronograma, custos e qualidade;
- III - manter atualizados os registros do projeto;
- IV - coordenar os membros da equipe;
- V - prestar informações do projeto ao supervisor, quando houver, e às partes interessadas (stakeholders), segundo o plano de comunicação;
- VI - reportar-se ao Escritório de Gestão de Projetos, quanto aos assuntos atinentes à gestão do projeto;
- VII - abrir e encerrar o projeto, assim como registrar as lições aprendidas.

#### **DA EQUIPE DE PROJETOS**

**Art. 7º** São atribuições dos membros da equipe de projetos:

- I - executar as atribuições e atividades designadas pelo gerente do projeto, primando pela qualidade dos serviços;
- II - reportar ao gerente do projeto o andamento das atividades.

#### **DA FERRAMENTA TECNOLÓGICA CORPORATIVA DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS**

**Art. 8º** Todo projeto sob a gestão ou acompanhamento do EGP-TRT5 ou do EGP-SI, será cadastrado em ferramenta tecnológica corporativa de gerenciamento de projetos e terá seus registros permanentemente atualizados, observados os critérios a serem definidos pelo EGP-TRT5.

Parágrafo único. A ferramenta tecnológica de que trata o caput permitirá, às unidades interessadas, amplo e irrestrito acesso às informações referentes aos projetos em andamento.

#### **DO FLUXO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS DO TRT5**

**Art. 9º** Os projetos classificados como estratégicos, na forma deste ato, terão ampla divulgação no âmbito do TRT5 e serão tratados com prioridade, frente aos demais, no tocante a recursos orçamentários, humanos e materiais.



*PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência*

**Art. 10.** As propostas de projetos estratégicos observarão o fluxo de aprovação abaixo resumido:

I - serão apresentadas pelo demandante ao EGP-TRT5, por meio de formulário padrão disponibilizado por este escritório;

II - o EGP-TRT5 promoverá a sua análise e, quando necessário, solicitará estudo de viabilidade da(s) área(s) de suporte;

III - as propostas de projetos com pareceres técnicos pelo EGP-TRT5 serão submetidos ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE);

IV - o CGE analisará a proposta e classificará o projeto em estratégico ou não estratégico;

V - os projetos classificados como não estratégicos pela CGE serão devolvidos ao EGP-TRT5, que dará ciência ao demandante;

VI - os projetos classificados como estratégicos pela CGE serão encaminhados à apreciação do Presidente do TRT5;

Parágrafo único: Faculta-se ao demandante, no caso de projetos classificados como não estratégicos, porém viáveis, o acompanhamento de situação (status) pelo EGP-TRT5 para os fins do artigo 8º deste Ato.

**Art. 11.** Este ato entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o ATO TRT5 nº 055/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 22 de outubro de 2012.

(assinado digitalmente)

**VÂNIA J. T. CHAVES**

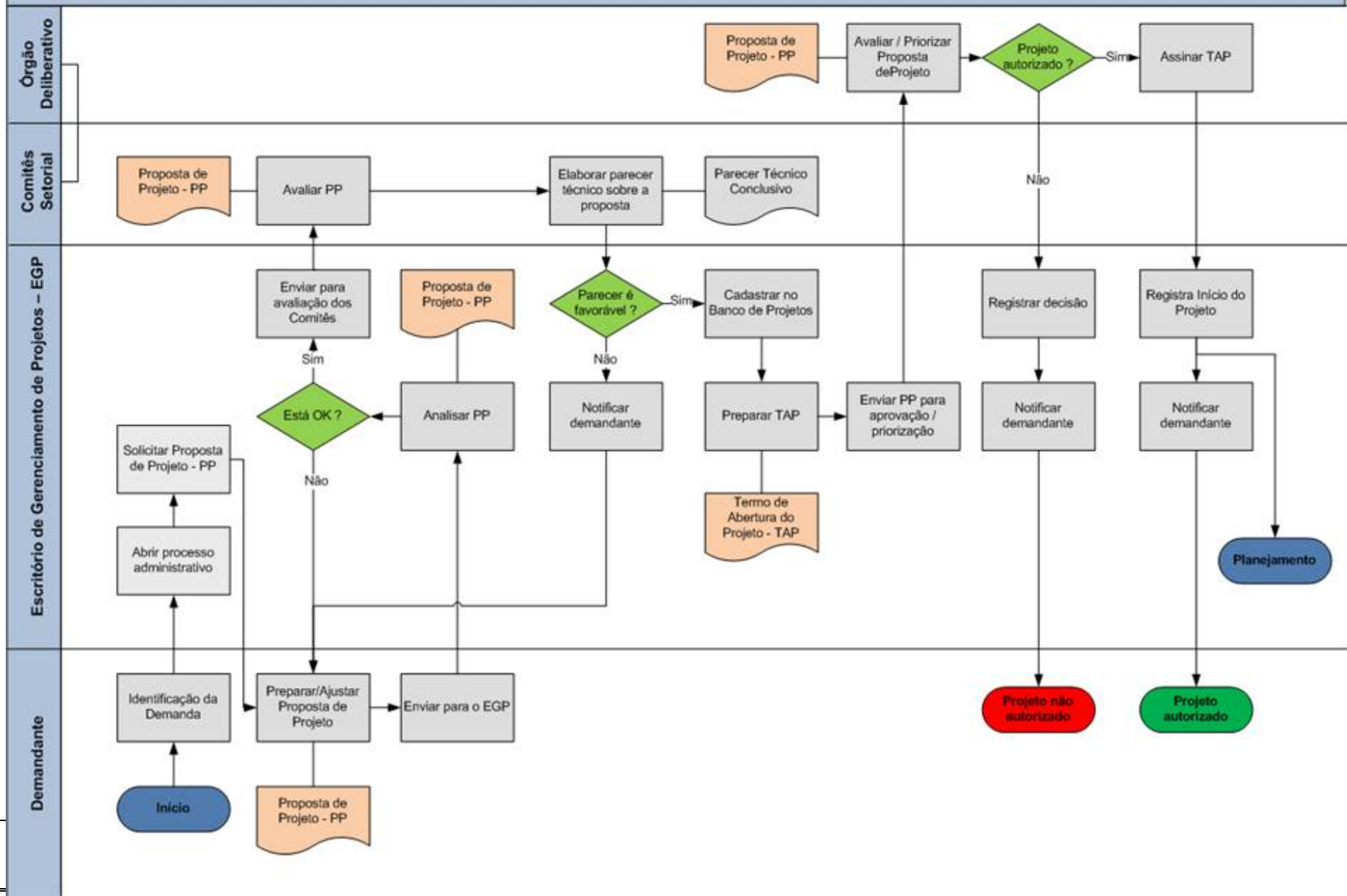
Desembargadora do Trabalho

Presidente do TRT 5ª Região

*Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 22.10.2012, páginas 1-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5*

# Iniciação



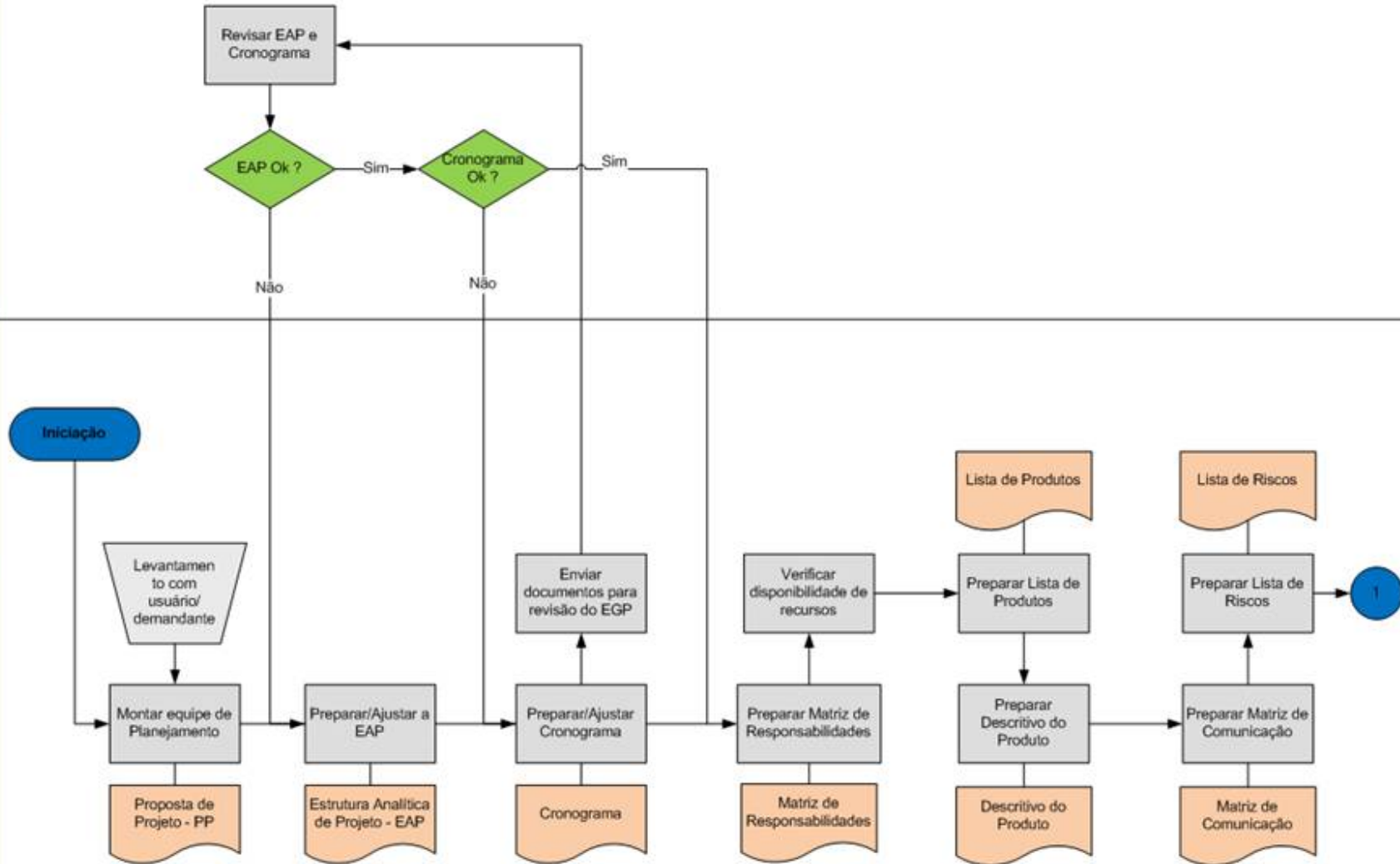
Firmado por assinatura digital em 22/10/2012 17:08 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.  
Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112102200847474469.



# Planejamento (1/2)

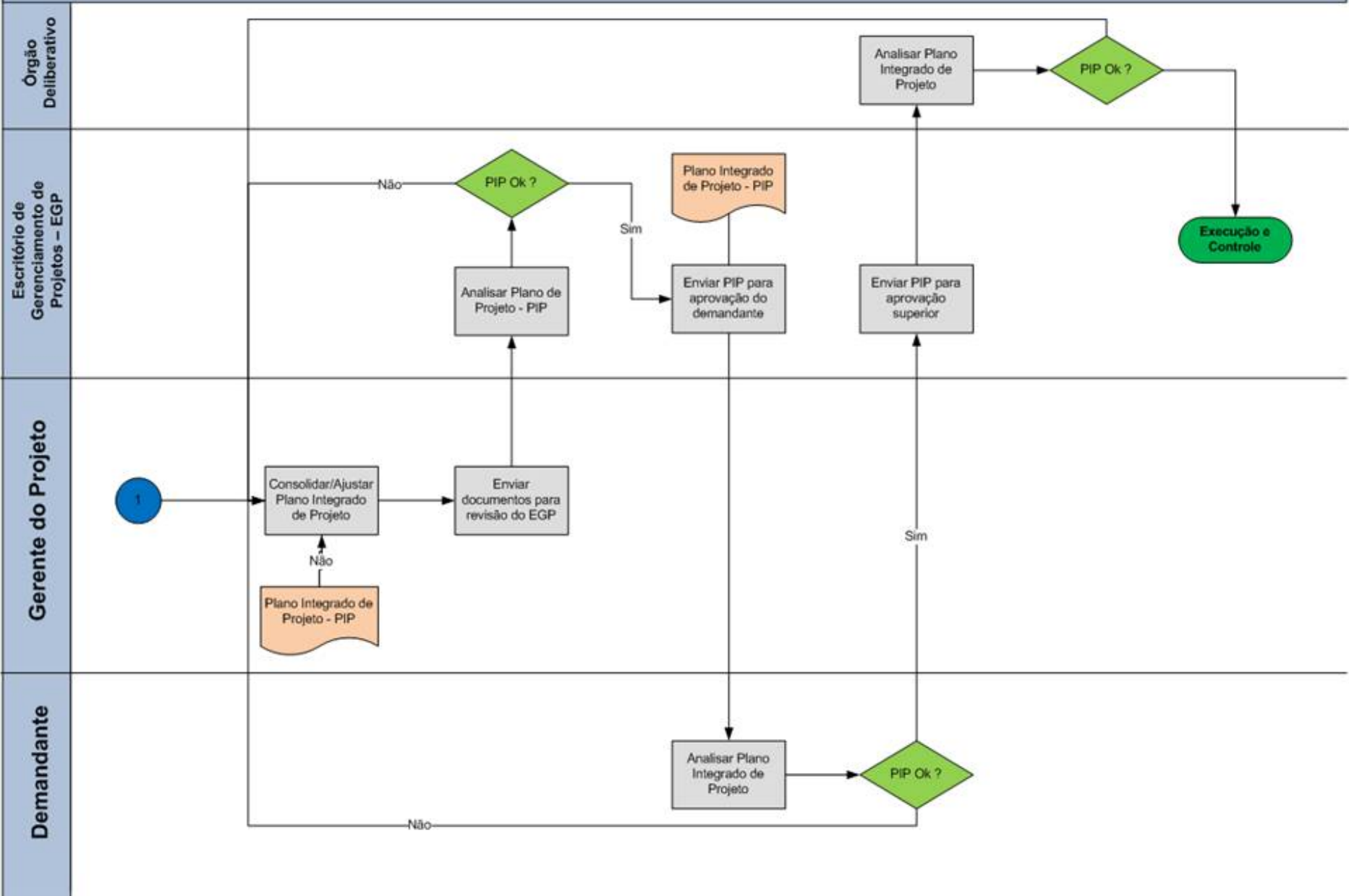
Escritório de Gerenciamento de Projetos – EGP

Gerente do Projeto



Firmado por assinatura digital em 22/10/2012 17:08 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.  
Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112102200847474469.

# Planejamento (2/2)



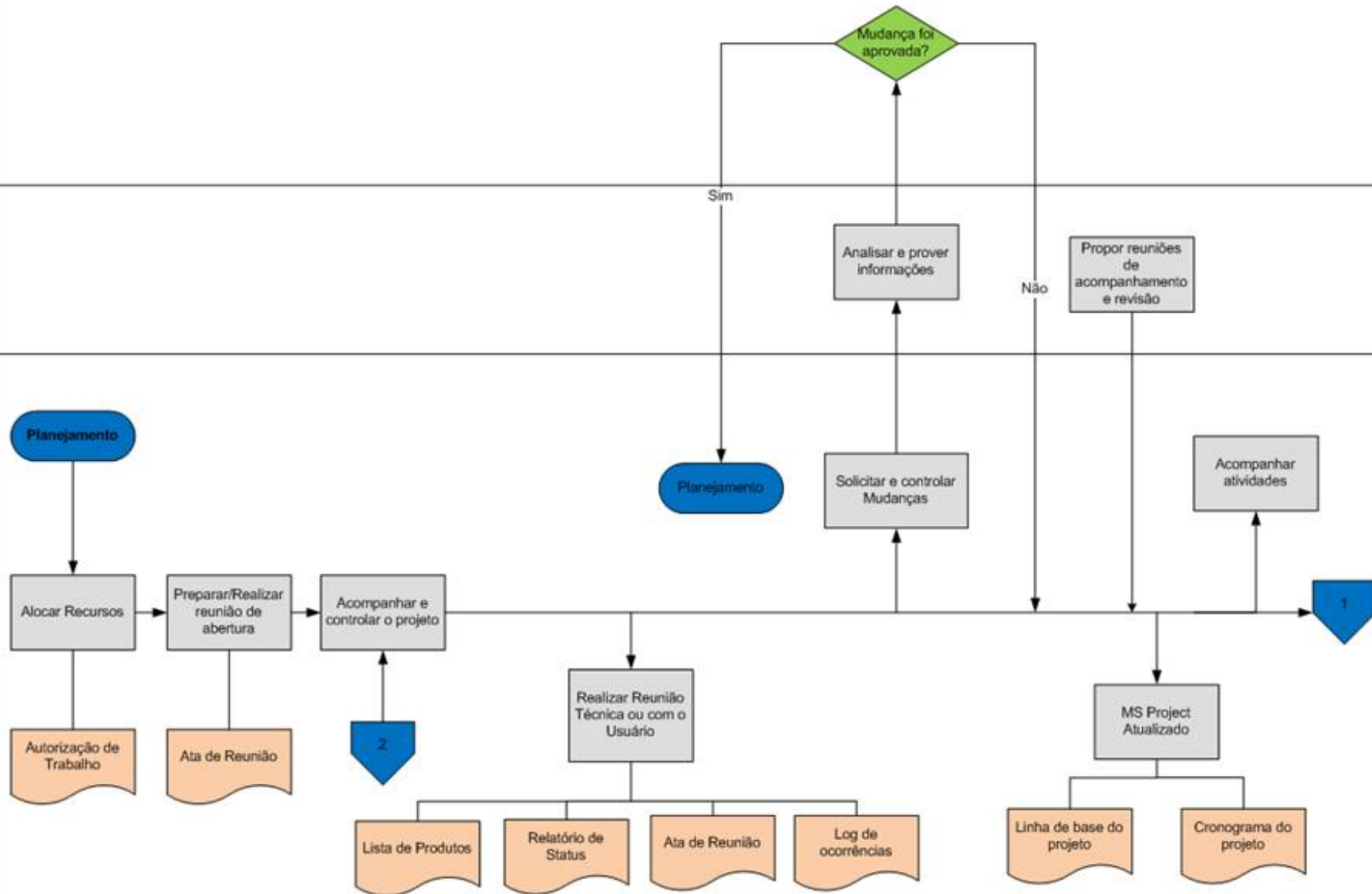
Firmado por assinatura digital em 22/10/2012 17:08 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.  
Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112102200847474469.

# Execução e Controle (1/2)

Assessoria

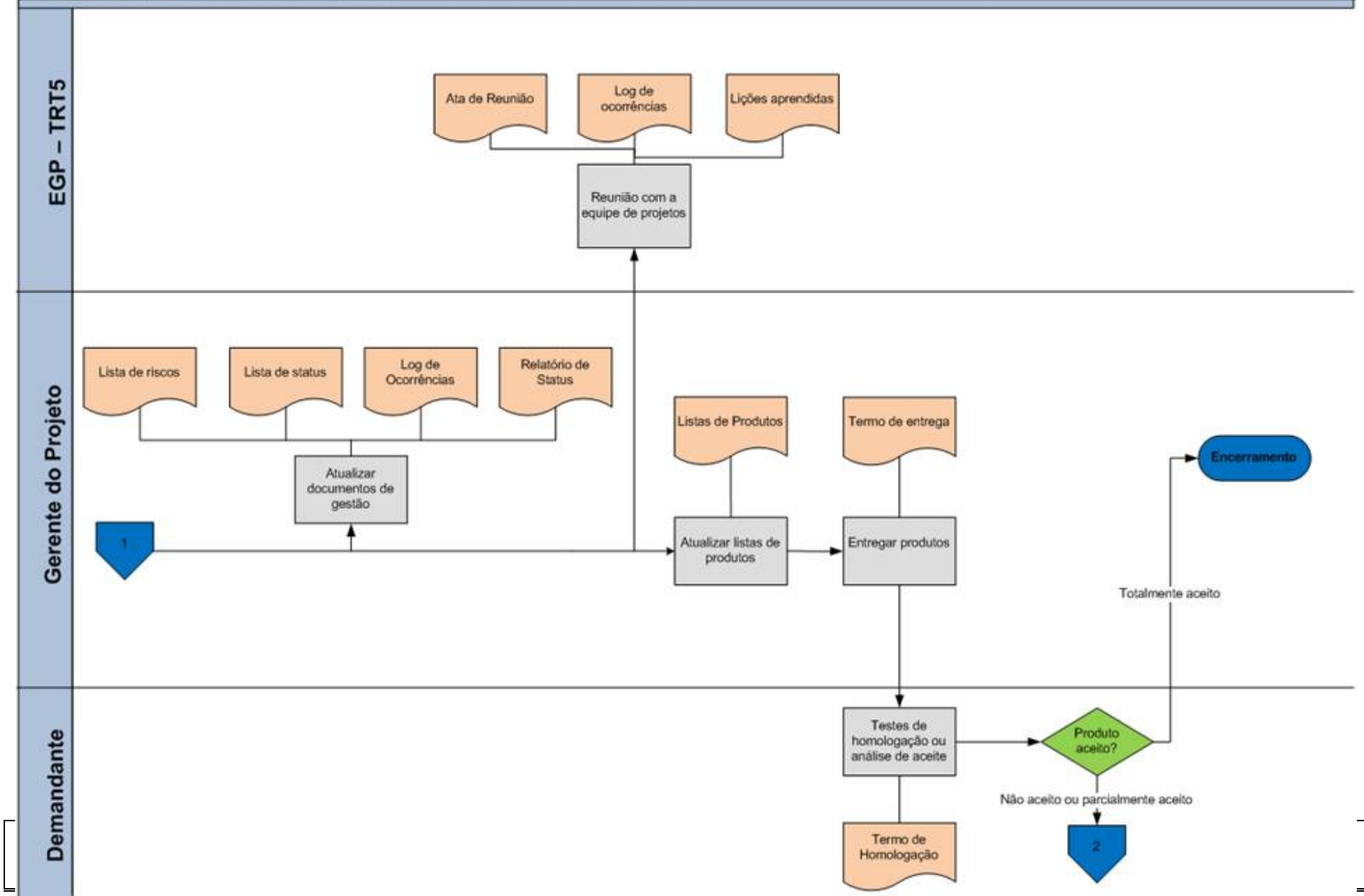
EGP – TRT5

Gerente do Projeto



Firmado por assinatura digital em 22/10/2012 17:08 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.  
Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112102200847474469.

## Execução e controle (2/2)



Firmado por assinatura digital em 22/10/2012 17:08 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.  
Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112102200847474469.



# Encerramento

EGP – TRT5

Gerente de Projeto

Demandante

